

LEI COMPLEMENTAR Nº050/2009

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMORÁRIA DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido por esta lei, normas de contenção de despesas com eficácia temporária, compreendendo a redução do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo – ES.

Art. 2º - Fica reduzido em 15% (quinze por cento), o valor mensal do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, previstos na lei municipal nº 1.278, de 15 de setembro de 2008.

Art. 3º - Fica reduzido em 15% (quinze por cento), o valor mensal do subsídio dos Secretários Municipais, previsto na Lei Municipal nº 1.277, 21 de fevereiro de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - A redução de que trata o artigo anterior, indicará apenas sobre os subsídios dos meses novembro e dezembro de 2009, retornando ao valor normal em janeiro de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 20 de Novembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA

Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 010/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de novembro de 2009, atribuindo-lhe o n.º **050/2009**.

Conceição do Castelo-ES, 18 de Novembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA

Prefeito Municipal